



## RESOLUÇÃO SESA nº 966/2017

**Autoriza o repasse do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, destinado ao Incentivo Financeiro de Investimento para Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – componente da Atenção Básica, para o exercício de 2017.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE**, Gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 45, inciso XIV, da lei nº 8.485, de 03 de junho de 1987, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, que estatui normas gerais de Direito Financeiro;
- considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;
- considerando a Lei nº 13.331/2001 (Código de Saúde), regulamentado pelo Decreto nº 5.711, de 23 de maio de 2002, que dispõe que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde, cujo art. 49 prevê “Os recursos alocados poderão ser objeto de transferência aos Fundos Municipais de Saúde, independentemente de convênio ou instrumento congêneres”;
- considerando que no Estado do Paraná foi criado o Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE (Lei nº 152 de 10/12/2012), regulamentado pelo Decreto nº 7986, de 16 de Abril de 2013, com finalidade de “captar, gerenciar, prover e aplicar os recursos financeiros destinados ao desenvolvimento das ações e serviços públicos de saúde”, cuja gestão compete ao Secretário de Estado da Saúde devendo autorizar de forma expressa e individualmente a execução de despesas referentes a ações e serviços de saúde com recursos do FUNSAUDE;
- considerando o que dispõe o art. 17 da Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990: “À Direção Estadual do Sistema Único de Saúde”, em seu Item III – “compete buscar apoio técnico e financeiro aos Municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde”;
- considerando a Resolução SESA nº 116/2015 que implanta o Sistema de Controle de Repasses Fundo a Fundo – FAF, para possibilitar de forma automatizada o efetivo acompanhamento das diferentes ações relacionadas às transferências na modalidade fundo a fundo no Estado do Paraná;
- considerando a Resolução SESA nº 269/2016, que institui o Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, para a Rede de Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – componente da Atenção Básica, na modalidade "Fundo a Fundo";

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



- considerando a Resolução SESA nº 808/2017, que aprova a relação de municípios habilitados a receberem o incentivo financeiro de que trata a Resolução SESA nº 269/2016.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Autorizar o repasse financeiro no valor total de **R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais)**, conforme detalhado no Anexo I desta Resolução, do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Paraná, de forma regular e automática, na modalidade fundo a fundo, referente ao **Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, para a Rede Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – componente da Atenção Básica, para o exercício de 2017.**

**Art. 2º** - A utilização dos recursos financeiros deverá atender as exigências legais concernentes à licitação a que estão sujeitas todas as despesas da Administração Pública.

§ 1º - Os recursos financeiros de Investimento deverão ser patrimoniados em nome da Prefeitura Municipal de Saúde, sendo que os Fundos de Saúde constituem-se em Unidades Orçamentárias e gestoras dos recursos destinados a ações e serviços públicos de saúde (art. 14 da lei nº 141/2012).

§ 2º - A documentação administrativa e fiscal deverá ser mantida em arquivo pelo período mínimo legal exigido.

**Art. 3º** - Fica estabelecido que toda transferência de recursos financeiros na modalidade fundo a fundo

obrigatoriamente deverá ser inserida no Sistema de Controle das Transferências Fundo a Fundo – FAF, de modo que com a inserção dos dados, o Sistema disponibilizará o acompanhamento de todas as etapas de operacionalização até a finalização do respectivo repasse, com demonstrativos de pagamento no “Site” do Fundo Estadual de Saúde e no endereço eletrônico [www.faf.saude.pr.gov.br](http://www.faf.saude.pr.gov.br).

**Art. 4º** - Os recursos transferidos serão movimentados sob a fiscalização do respectivo Conselho de Saúde, sem prejuízo da fiscalização exercida pelos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo.

**Art. 5º** - As ações e serviços públicos de saúde a serem executadas pelos municípios deverão estar em consonância com todos os instrumentos de planejamento, (Plano Plurianual – PPA, Plano Municipal de Saúde, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e Programação Anual de Saúde), assim como o demonstrativo do Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, a serem apresentados aos respectivos Conselhos Municipais de Saúde, conforme os prazos previstos na Lei Complementar nº 141/2012, de 13 de Janeiro de 2012.

**Art. 6º** - A comprovação da aplicação dos recursos transferidos será analisada com base no Relatório de Gestão. Os Municípios deverão comprovar a observância do envio do Relatório





de Gestão ao respectivo Conselho de Saúde, até o dia 30 de março do ano seguinte ao da execução financeira, cabendo ao Conselho emitir parecer conclusivo no Sistema SargSus sobre o cumprimento ou não das normas estatuídas na Lei Complementar nº 141, de 13 de Janeiro de 2012, ao qual será dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.

**Art. 7º** - Poderá a qualquer momento a Secretaria de Estado da Saúde por meio do Controle Interno em parceria com o Fundo Estadual de Saúde, Gestor dos recursos financeiros destinado a ações e serviços públicos de saúde, fazer a verificação “in loco”.

Caso haja comprovado quaisquer irregularidades estará o responsável sujeito às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992 – Agentes Públicos Improbidade Administrativa.

**Art. 8º** - As transferências de que trata esta Resolução serão suspensas aos municípios habilitados quando:

- I. Constatado durante a vigência do programa, o descumprimento do disposto no parágrafo terceiro do Decreto Estadual nº 7.986/2013;
- II. Ocorrer qualquer desvio de finalidade ao programa.

**Art. 9º** - Os recursos orçamentários objeto desta Resolução correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2017, devendo onerar os seguintes Programas: Saúde para todo o Paraná.

- I. Ação: Transferência Fundo a Fundo a Municípios – **Incentivo Financeiro de Investimento para aquisição de equipamentos de fisioterapia ou reabilitação, para a Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná – componente da Atenção Básica.**
- II. Iniciativa: 4159 – Gestão das Redes
- III. Elemento de Despesa: CAPITAL – 4441.4203
- IV. Fonte: 100 – Tesouro do Estado

**Art. 10** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de novembro de 2017.

  
Michele Caputo Neto  
Secretário de Estado da Saúde

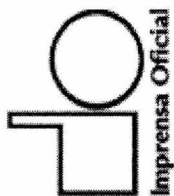


Anexo I da Resolução SESA nº 966/2017

**MUNICÍPIOS HABILITADOS PELA RESOLUÇÃO SESA Nº 808/2017 PARA RECEBEREM O INCENTIVO FINANCEIRO DE INVESTIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA OU REABILITAÇÃO, PARA A REDE DE ATENÇÃO À SAÚDE DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMPONENTE DA ATENÇÃO BÁSICA.**

	<b>CÓD. CREDOR</b>	<b>MUNICÍPIOS</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR</b>	<b>BANCO</b>	<b>AGÊNCIA</b>	<b>CONTA CORRENTE</b>
1	10159561	Agudos do Sul	09.550.455/0001-55	40.000,00	CEF (104)	4609	42-7
2	10159576	Alto Piquiri	09.296.512/0001-11	40.000,00	CEF (104)	0570	536-2
3	10159583	Amaporã	09.149.520/0001-35	40.000,00	CEF (104)	0399	550-9
4	10159590	Anahy	09.421.110/0001-00	40.000,00	CEF (104)	1261	331-1
5	10159630	Araruna	08.787.360/0001-97	40.000,00	CEF (104)	0386	654-7
6	10159631	Araucaria	10.373.665/0001-02	40.000,00	CEF (104)	0381	122-0
7	10159673	Boa Vista da Aparecida	09.348.540/0001-35	40.000,00	CEF (104)	3844	95-3
8	10171087	Braganey	11.239.146/0001-00	40.000,00	CEF (104)	1261	332-0
9	10159922	Cafezal do Sul	09.417.876/0001-02	40.000,00	CEF (104)	0723	233-0
10	10170959	Campina da Lagoa	10.811.584/0001-39	80.000,00	CEF (104)	3326	115-5
11	10160859	Campo Largo	09.209.932/0001-13	40.000,00	CEF (104)	0385	151-5
12	10160952	Congonhinhas	09.660.468/0001-87	40.000,00	CEF (104)	0388	460-0
13	10159860	Curiúva	11.821.646/0001-56	40.000,00	CEF (104)	0725	467-8
14	10160956	Doutor Camargo	08.602.448/0001-97	40.000,00	CEF (104)	3362	143-7
15	10171124	Francisco Beltrão	09.165.798/0001-04	40.000,00	CEF (104)	0601	616-1
16	10160867	Itaipulândia	09.333.308/0001-23	40.000,00	CEF (104)	3842	46-4
17	10171145	Ivatuba	08.574.243/0001-45	40.000,00	CEF (104)	3123	119-4
18	10171151	Lapa	09.477.318/0001-32	40.000,00	CEF (104)	0393	258-2
19	10159791	Londrina	11.323.261/0001-69	40.000,00	CEF (104)	2731	522-2
20	10171159	Maripa	08.971.099/0001-80	40.000,00	CEF (104)	0955	170-0
21	10160855	Nova América da Colina	10.496.387/0001-72	40.000,00	CEF (104)	0388	463-4
22	10171176	Peabiru	10.572.895/0001-92	40.000,00	CEF (104)	0386	663-6
23	10170986	Pérola d'Oeste	08.764.962/0001-29	40.000,00	CEF (104)	1256	314-4
24	10171178	Pinhais	08.827.276/0001-50	40.000,00	CEF (104)	3915	128-9
25	10170988	Rebouças	09.620.017/0001-16	40.000,00	CEF (104)	0390	514-3
26	10168552	São Carlos do Ivaí	09.235.678/0001-28	40.000,00	CEF (104)	3426	68-3
27	10159797	São Jerônimo da Serra	10.188.734/0001-08	40.000,00	CEF (104)	0910	287-5
28	10171215	São José dos Pinhais	09.237.668/0001-21	40.000,00	CEF (104)	3363	256-0
29	10160127	Sapopema	10.260.827/0001-98	40.000,00	CEF (104)	0910	289-1

**GABINETE DO SECRETÁRIO**



## Departamento de Imprensa Oficial do Estado do Paraná - DIOE

Protocolo **113140/2017**  
Título Resolução SESA nº 966/2017  
Órgão SESA - Secretaria de Estado da Saúde  
Depositário RAQUEL STEIMBACH BURGEL  
E-mail RAQUEL@SESA.PR.GOV.BR  
Enviada em 21/11/2017 14:25

**Diário Oficial Executivo**

Secretaria da Saúde

Resolução-EX (Gratuita)

966.17.rtf  
223,40 KB

Data de publicação

22/11/2017 Quarta-feira

Gratuita

Aprovada

21/11/17  
14:28



Nº da Edição do  
Diário: 10072

Histórico

TRIAGEM REALIZADA

<b>Rascunho Gravado</b>	<u>RAQUEL STEIMBACH BURGEL</u>	21/11/17 14:25
<b>Matéria Enviada</b>	<u>RAQUEL STEIMBACH BURGEL</u>	21/11/17 14:25
<b>Triagem Realizada</b>	<u>Usuário DIOE</u>	21/11/17 14:28
22/11/2017 <b>Aprovada</b>	<u>Usuário DIOE</u>	21/11/17 14:28